Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.168 DE 08 DE MARÇO DE 2.019

Dispõe sobre a 26ª Festa do Morango e a 146° Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos da 26ª Festa do Morango e a 146° Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus do ano de 2.019, no Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante os referidos eventos, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I e II deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Turismo.

Art. 3º Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante a realização da 26ª Festa do Morango, durante os dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2019, e 146° Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus durante os dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor de R$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos).

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por barraca.

Art. 7º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;

b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

Parágrafo Único – Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitários – R$ 20,00

II – Motos – R$ 10,00

III – Vans e micro-ônibus – R$ 35,00

Art. 8º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

Art. 9° Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Barão de Campinas, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2019, e dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019 em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 10 Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 11 O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 12 Referente a 26ª Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

§1º- Fixar os valores dos doces em locais visíveis.

§2º- Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível.

§3º- Participar dos cursos de qualificação antes do evento.

§4º- Participar do concurso de melhor doce promovido pela organização do evento e COMTUR.

§5º- Disponibilizar um doce por dia escolhido de forma aleatória pela organização do evento de forma a avaliação de qualidade.

§6º- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 2.103 de 17 de maio de 2018.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 08 de março de 2019

LUCIANA MARIA G BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal

ANEXO I

26° FESTA DO MORANGO

Tabela

		Valor
1. 1.1.	***Barracas e Bancas – Praça Bom Jesus – 6 unidades*** Comercialização de doces e produtos	R$ 4.235,00
2. 2.1.	***Praça de Alimentação – 16 unidades*** Alimentos diversos	R$ 4.587,00
3. 3.1.	***Mini shopping*** Stands 3x2 – 13 unidades	R$ 1.936,00
4. 4.1. 4.2. 4.3.	***Carrinhos, máquinas, bancas e Food Trucks*** Pipocas, algodão doce e milho – 4 unidades Balões / Brinquedos – 6 unidades Food Bike – 6 unidades	 R$ 726,00 R$ 726,00 R$ 726,00
5. 5.1. 5.2	***Parque de Diversões – 1 unidade*** Instalação de parque de diversões Brinquedos infláveis – 2 unidades	 R$ 8.800,00 R$ 2.420,00
6. 6.1.	***Turismo Receptivo*** Serviço de turismo receptivo – 1 unidade	R$ 1.936,00

ANEXO II

146° FESTA DO PADROEIRO SR. BOM JESUS

Tabela

		Valor
1.	***Bancas ou barracas por metro linear***	
1.1.	Comestíveis	R$ 500,00
1.2.	Roupas e calçados	R$ 200,00
1.3.	Alumínios e ferramentas	R$ 200,00
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R$ 200,00
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R$ 500,00
1.7.	Artesanato	R$ 200,00
1.8.	Produtores de Morangos Locais	R$ 300,00
1.9	Outros	R$ 400,00
2.	***Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade***	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R$ 300,00
2.2.	Churros	R$ 410,00
2.3.	Brinquedos	R$ 250,00
2.4.	Lanches	R$ 500,00
2.5.	Importados	R$ 500,00
2.6.	Outros	R$ 400,00
3.	Instalação de parque de diversões	R$ 3.500,00
3.1.	Brinquedos infláveis	R$ 1.800,00

ANEXO III

Termo de Responsabilidade

_____,RG_____CPF_____, endereço_____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de _____, referente a Festa_____, **DECLARA** para fins de atendimento do **Decreto nº 2.168** d**e 08 de março de 2019**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____

_____

Assinatura do Requerente